

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo, Janio de Freitas e Otávio Frias Filho (secretário)

ANL

Legitimidade sindical

O conjunto de normas que a nova Constituição reserva para o sindicalismo pode ter como consequência prática uma série de conflitos, indefinições e o estímulo à manipulação política. A nova ordem estabelece “autonomia” para os sindicatos, acabando com a interferência do Estado no seu registro e funcionamento, mas mantém intacto o princípio autoritário da unicidade. Assim, para que um novo órgão seja criado no Brasil não é mais necessária a licença do Ministério do Trabalho; contudo, não poderá existir mais de uma entidade representando uma categoria numa mesma base territorial.

O fato é que o governo espera receber mais de mil de pedidos de registro de novas organizações sindicais nos próximos meses. Em muitos casos, por certo, haverá mais de um “pré-sindicato” reivindicando representar o mesmo setor de trabalhadores —ou empresários. Caberá à Justiça, portanto, definir qual dos grupos ficará com a prerrogativa de representar a categoria nos processos de negociação trabalhista.

O problema é que não foram fixados critérios objetivos para a superação desta dúvida jurídica e, assim como seria inadequado um estímulo à corrida sindical, concedendo o registro à primeira entidade que protocolar o pedido, uma análise meramente subjetiva das pretendentes poderia resultar numa decisão motivada em interesses

políticos, conforme a sua tendência ideológica.

A verdade é que a “autonomia” concedida pelos constituintes não passa de uma farsa. O sindicalismo brasileiro será exatamente o mesmo de antes, ou seja, atrelado ao Estado e ao seu potencial paternalista. Com efeito, a contribuição financeira compulsória e o veto ao pluralismo conspiram contra uma representação autêntica. A diferença de agora é uma só: a criação dos sindicatos não depende mais do beneplácito formal do ministro do Trabalho, o que não significa liberdade. Não há espaço para o surgimento de outras entidades nos locais em que a categoria já está organizada e, mesmo aonde existir um vazio, não se sabe como a dualidade de registros será resolvida.

Na medida em que o Congresso constituinte optou por manter a estrutura idealizada por Getúlio Vargas, cedendo às pressões dos setores mais atrasados da burocracia sindical —de trabalhadores ou empresários—, o mínimo que se deve esperar é a imediata regulamentação da matéria. Já que o sindicato recebe a contribuição da categoria e tem o poder de representá-la nos dissídios coletivos, devem ser estabelecidos, com a maior transparência possível, os critérios de legitimidade que o credenciam a funcionar. Deixar estes ao bel-prazer da autoridade representaria um retrocesso até em relação à situação que vigorava até ser promulgada a Constituição atual.